



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 1427, DE 03 DE JUNHO DE 2020

*Altera o parágrafo único do
art. 8 da Lei nº 1378/2019.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. O parágrafo único do artigo 8 da Lei n. 1.378/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8.....
Parágrafo Único. O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado até o dia 30 de novembro de 2020, via decreto do Chefe do Poder Executivo que contenha o nome dos candidatos, caso a documentação mencionada no §4º do art. 2º, comprovadamente, não houver sido liberada pelo órgão competente. ” (NR)

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 03 de junho de 2020

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

“Publicada em 03/06/20
Nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal”